



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2020.

Dispõe sobre a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras do Poder Legislativo do Município Venda Nova do Imigrante - Estado do Espírito Santo.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30, inciso VI, do Regimento Interno,

“Faço saber que o Plenário aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO”:

CAPÍTULO I DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante – Estado do Espírito Santo, prevista no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§1º- As disposições dessa resolução se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº4.320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

Art. 2º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Resolução.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300370035003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

Art. 4º. O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

Art. 5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação.

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

Art. 7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1º - Havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

§ 2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I- quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

Art. 8º - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Resolução, conforme o caso.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

§ 2º - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

Art. 9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS

Art.10 - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Resolução, conterão:

I- previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do artigo 5º desta Resolução;

II- condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos artigos 6º e 7º desta Resolução;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> sob o identificador 34003300370035003A005000



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

III- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do artigo 5º desta Resolução.

Art. 11 - Os contratos vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Resolução se forem omissos a esse respeito.

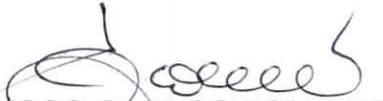
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo na internet em 24 horas.

Art. 13 - Os prazos previstos nesta Resolução serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de dezembro de 2020


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente

GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vice-Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266

CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

CONSIDERANDO os princípios legais dispostos no artigos 37º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa de autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme artigo 62, §3º dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevendo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO a realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Poder Legislativo e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento de objeto, de liquidação e de pagamento de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos.

Frente ao exposto apresentamos esse Projeto de Resolução, esperamos que os Nobres Pares deste colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto na forma apresentada.

Venda Nova do Imigrante/ES, 15 de dezembro de 2020


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente

GILBERTO BRAVIM ZANOLI
Vice-Presidente

ADRIANA APARECIDA ULIANA
1ª Secretária

JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário

